

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Recurso

re .../.../...

ANOTAÇÃO EM CTPS — DESCONTO INDEVIDO - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DAª VARA DO TRABALHO DE (qualificação), residente e domiciliado na Rua nº, nesta Capital, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por intermédio de seus procuradores infra-assinados, com escritório profissional na Rua nº, nesta Capital, propor: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA para a qual deverá ser citada, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua nº, nesta Capital, pelos, motivos de fato e direito a seguir expostos: 1. DO CONTRATO DE TRABALHO O reclamante foi admitido na reclamada em .../.../... na função de, percebendo o salário inicial de R\$, tendo sido injustamente despedido em .../.../..., quando exercia a função de, ocasião em que recebeu como maior remuneração. As anotações constantes da CTPS são nulas de pleno direito nos termos do artigo 9º da CLT, eis que realizadas com intuito de fraudar os direitos trabalhistas do autor que laborou do período de .../.../... a .../.../..., sem qualquer solução de continuidade. 2. DA JORNADA DE TRABALHO Quando prestou serviços em, o que raramente ocorria, laborava o reclamante de segunda a sexta-feira, das às hs, em média, com intervalo de hs par refeição e repouso. Aos sábados das às hs, nos domingos, no período de .../... até a rescisão contratual, das às, em média. Quando realizava viagens, cerca de a dias ao mês, ficava à disposição da reclamada laborando nas centralizadoras situadas em vários Estados brasileiros, laborando das às, em média. A partir do mês de .../... até o exaurimento do pacto laboral, o autor utilizava-se permanentemente do aparelho de comunicação "BIP", estando, deste modo, na expectativa de ser acionado pelo empregador para prestar serviços. A utilização destes aparelhos restringia a locomoção do autor. Sua jornada de trabalho sempre foi rigorosamente fiscalizada através de cartões ponto, relatórios de viagens ou "fichas de controle de linha" malotes. 3. DOS SALÁRIOS "POR FORA" Durante todo o período laborado reclamante recebeu remuneração "por fora" correspondente em média 50% de seu salário mensal, sendo que sobre esses valores não incidiram férias, 13º salário e FGTS, conforme demonstra o período compreendido entre .../.../... e .../.../... em que o reclamante não tinha sua CTPS anotada, não foram realizados quaisquer recolhimentos devidos a título de FGTS, não tendo sido considerado, igualmente para efeito de férias e 13º salário. 4. DOS DESCONTOS - DEVOLUÇÃO Eram descontados mensalmente do salário do reclamante, valores a título de seguro de vida, bem como no mês de .../..., a ré descontou sob o título de vales, a reposição de óleo lubrificante e multa rodoviária, consoante documentos em anexo. Tal desconto é ilegal, dado a intangibilidade do salário, consoante artigo 462 da CLT. 5. DA INTEGRAÇÃO - AJUDA DE CUSTO E GRATIFICAÇÃO SEM NEXO DE TRABALHO Percebia o autor, habitualmente, verbas ditas "ajuda de custo e/ou gratificação sem nexo de trabalho", identificadas nos recibos de salários. Inobstante tal habitualidade, a reclamada jamais integrou as referidas verbas na remuneração do reclamante para todos os efeitos legais. Diante do exposto, reclama: 1. Declaração do vínculo empregatício com a reclamada e conseqüente anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, para constar como data de admissão em .../.../... e saída em .../.../..., sem descontinuidade do vínculo. Ofício à DRT comunicando a infração cometida. 2. Horas extras, com adicional de 50% das excedentes a 8ª diária e 44ª é em dobro, das prestadas aos domingos e feriados, variando em aproximadamente 150 horas extras mês, totalizando, assim hoje, atualizado em R\$, conforme item 2 da fundamentação. 2.1. Horas de sobreaviso pela utilização do aparelho BIP, correspondente a 1/3 do salário normal, aplicando-se por analogia o artigo 244, § 2º da CLT, a partir do mês de .../... até a rescisão contratual, conforme os termos do item da fundamentação. 2.2. Horas extras, com

adicional de 50%, das diferenças para se completar o intervalo de no mínimo de horas entre jornada, na forma do disposto no artigo 66 da CLT. Integração dos valores resultantes do pedido de horas extras, nas parcelas pertinentes ao contrato de trabalho e mais aqui demandadas, inclusive férias acrescidas do terço constitucional, 13^a salário, aviso prévio, d.r.s. e verbas rescisórias, levando-se em conta para seu cálculo, o total da remuneração